

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO ÀS REGRAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E À  
POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COMISSÃO PARA VENDA DE CONTRATOS DE ENERGIA E  
FORMALIZAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES DE CLIENTES EM PROJETOS**

São Partes neste instrumento de TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO ÀS REGRAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COMISSÃO PARA VENDA DE CONTRATOS DE ENERGIA, de um lado **ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.686.965/0001-64**, localizada à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, conjunto 161, andar 16, condomínio Opus One Ecoville, na cidade de Curitiba/PR., neste ato por seu representante legal doravante denominada **“ALEXANDRIA”**; e, de outro, a pessoa física ou jurídica identificada no termo de adesão, doravante denominada como **“ADERENTE”** que, vindo a participar de qualquer modo da intermediação do comércio de Energia no Mercado Livre (**“ACL”** ou Mercado Livre) em nome da Alexandria, concorda e se submete, sem ressalvas, aos termos do presente instrumento.

A ALEXANDRIA, atuante na área de energia fotovoltaica e especializada na geração de energia renovável, bem como na intermediação de agentes no mercado de comércio de energia em Ambiente de Contratação Livre (**“ACL”**), estabelece através deste Termo de Adesão as condições sob as quais aceita a ADERENTE como sua representante comercial, conforme os termos e condições aqui estabelecidos, aos quais a ADERENTE adere sem ressalvas.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A **ALEXANDRIA** é sociedade atuante na área de energia fotovoltaica, com expertise na área de geração de energia renovável, possuindo experiência ampla na gestão e monitoramento de Usinas bem como na intermediação de agentes no mercado de comércio de energia em Ambiente de Contratação Livre (**“ACL”** ou Mercado Livre);
- (ii) A **ALEXANDRIA** possui parceiros em todo Território Nacional que atuam em toda a cadeia de geração, distribuição e comercialização de energia, inclusive em ACL.
- (iii) A **ADERENTE** é empresa ou agente autônomo, com experiência em representação comercial, agência e/ou distribuição de produtos e serviços;
- (iv) As Partes têm interesse recíproco na intermediação do comércio de energia em Ambiente de Contratação Livre (**“ACL”** ou Mercado Livre);
- (v) As Partes têm interesse recíproco na indicação de consumidores de energia elétrica na participação e gozo de créditos de energia, gerados por usinas de micro e/ou minigeração distribuída no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022.

Celebram o presente TERMO, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA I – OBJETO DO TERMO**

- 1.1** A **ALEXANDRIA** constitui a **ADERENTE** como mandatária para venda de seus produtos e serviços, conforme relação anexa e condições de negócio, que fica fazendo parte deste TERMO, por prazo indeterminado a contar da assinatura do presente TERMO.
- 1.2** O escopo dos serviços compreendidos no presente TERMO, que podem ser ofertados pela ADERENTE se limita à intermediação do comércio de energia no Mercado Livre (**“ACL”** ou Mercado Livre) e a indicação de consumidores de energia elétrica na participação e gozo de

créditos de energia, gerados por usinas de micro e/ou minigeração distribuída no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300, de 07 de janeiro de 2022.

- 1.3** A **ADERENTE** declara ter interesse e meios de promover a intermediação de clientes, pessoas jurídicas ou físicas consumidoras de energia elétrica, para potenciais Contratos de Compra e Venda de energia no ACL ou à participação e gozo de créditos de energia, gerados por usinas de micro e/ou minigeração distribuída.
- 1.4** A **ADERENTE** negociará as oportunidades diretamente com seus clientes e sob sua responsabilidade, agindo em nome próprio e sob a orientação da **ALEXANDRIA**.

**Parágrafo único** - A **ADERENTE** se obriga a manter válidas, durante toda a vigência do TERMO, suas licenças, autorizações, permissões e alvarás necessários ao desempenho das atividades de intermediação de negócios. O descumprimento da presente cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do TERMO, sem ônus à **ALEXANDRIA**.

## CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

- 2.1** A **ADERENTE** se obriga a desenvolver os serviços descritos na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para a efetivação dos negócios, empregando técnicas condizentes com o serviço a ser prestado e os melhores esforços para o integral atendimento aos fins do TERMO.
- 2.2** Fica vedado à **ADERENTE** ceder, transferir, oferecer em garantia, ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste TERMO, sem a prévia e expressa autorização da **ALEXANDRIA**.
- 2.3** É permitido à **ADERENTE** subcontratar terceiros para execução pontual de diligências que compõem os serviços objeto deste TERMO.
- 2.4** A **ADERENTE** compromete-se a manter a **ALEXANDRIA** a salvo de quaisquer responsabilidades em processos e ações administrativas ou judiciais, inclusive ações cíveis e trabalhistas cujo objeto sejam fatos de responsabilidade da **ADERENTE**, ocorridos antes, durante ou após a conclusão dos serviços.
- 2.5** Em sendo a **ALEXANDRIA** citada para responder qualquer processo judicial originado em obrigações que, por força deste TERMO, são de responsabilidade da **ADERENTE**, fica assegurado à **ALEXANDRIA** o direito de denunciar a lide a **ADERENTE**, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil.
- 2.6** Obriga-se a **ADERENTE** a ressarcir quaisquer valores que a **ALEXANDRIA** venha a dispendar, por força de lei ou sentença judicial, em virtude de danos e/ou prejuízos de responsabilidade da **ADERENTE** causados à **ALEXANDRIA**, ao cliente e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste TERMO.
- 2.7** Obriga-se também a **ADERENTE** a envidar os maiores esforços para manter a reputação das PARTES envolvidas e proporcionar à **ALEXANDRIA** cliente(s) com reputação ilibada; Visitar potencial(ais) Cliente(s) e apresentar o(s) lead(s) (oportunidade(s) de negócio) à **ALEXANDRIA**; Coletar os dados necessários à elaboração do contrato com o(s) Cliente(s) e manter cadastro atualizado do(s) mesmo(s), sempre em respeito e observância à privacidade e proteção de dados; Auxiliar a **ALEXANDRIA** na relação com o(s) Cliente(s) até o momento de

celebração do instrumento jurídico necessário à formalização da compra de energia pelo(s) Cliente(s) (“Contrato de Compra e Venda”); zelar e preservar a imagem dos produtos da **ALEXANDRIA** e de suas marcas; Informar a **ALEXANDRIA** sobre eventual(ais) novo(s) Cliente(s) em potencial; Não extrapolar os poderes contidos no presente instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela prática de tal ato.

- 2.8** A **ADERENTE** se obriga também a empreender todos os esforços para firmar contratos de Compra e Venda de Energia ou de formalização da associação dos Clientes nos Projetos, preferencialmente, com vigência mínima de 36 meses.
- 2.9** Obriga-se a **ADERENTE** a apoiar em todas as necessidades o seu respectivo **CONNEX** para que as promoções de vendas possam ocorrer adequadamente.

**Parágrafo único:** para fins do disposto nesta cláusula, considera-se **CONNEX** o parceiro de negócios definido na Política de Comissionamento anexa.

### CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA ALEXANDRIA

- 3.1** Fornecer todas as informações necessárias quanto ao objeto técnico da representação comercial;
- 3.2** Comissionar a **ADERENTE** na forma prevista na Política de Comissionamento vigente.
- 3.3** Efetuar a retenção dos impostos e contribuições que lhe couber fazer, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.4** Indicar à **ADERENTE**, preposto habilitado a responder em nome da **ALEXANDRIA** nas questões do dia a dia contratual.

### CLÁUSULA IV – DOS HONORÁRIOS DE COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Pelos serviços prestados pela **ADERENTE**, serão pagos pela **ALEXANDRIA** honorários de comissão pelas vendas concretizadas por seu intermédio, na forma e nas condições previstas na **Política de Comissionamento vigente**.
- 4.2** Ao aderir ao presente TERMO, a parceira **ADERENTE** declara expressa ciência e anuência à **Política de Comissionamento vigente**.
- 4.3** Além das comissões de vendas (cláusula 4.1), a parceira **ADERENTE** também poderá ser comissionada pelas vendas intermediadas por outros parceiros que este vier a indicar e firmarem TERMO com a **ALEXANDRIA** denominados de **CONNEX**, de acordo com o Grau **ConneX** e do negócio objeto deste TERMO, conforme respectiva **Políticas de Comissionamento**.

**Parágrafo primeiro:** A comissão definida nesta cláusula mantém seu caráter inalterado, sendo aplicável somente a vendas que foram intermediadas e efetivamente concretizadas.

- 4.4** Para fins de implementação do comissionamento, a **ADERENTE** enviará mensalmente à **ALEXANDRIA**, a relação das vendas concretizadas por ela e pelos parceiros por ela indicada, com todas as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal ou RPA de comissão prevista nas cláusulas seguintes e detalhadas na **Política de Comissionamento vigente**.

**Parágrafo único:** A presente relação deverá ser enviada até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente subsequente ao mês de referência.

- 4.5** O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura de comissão, RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) aprovada pela **ALEXANDRIA**, emitida impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apuração das vendas.
- 4.6** Os respectivos tributos e encargos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços ou RPA são de responsabilidade da **ADERENTE**.
- 4.7** Prazo de Pagamento: As notas fiscais deverão ser emitidas até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao mês referência da prestação de serviços e será paga em 15 (quinze) dias contados da data da emissão da respectiva nota fiscal.
- 4.8** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na seguinte conta de titularidade da **ADERENTE**, a ser informada na oportunidade do envio da Nota Fiscal ou RPA de comissão, detalhada na **Política de Comissionamento** vigente.
- 4.9** A praça de pagamento de qualquer importância referente ao presente TERMO é a seguinte localidade: Curitiba/PR.
- 4.10** O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos por força desse TERMO, está sujeito a mora e aos encargos legais.
- 4.11** As faturas emitidas pela **ADERENTE** estão vinculadas a este TERMO para todos os efeitos, sendo vedada a sua negociação com terceiros ou sua utilização como garantia em contratos bancários sem a prévia e expressa autorização da **ALEXANDRIA**.
- 4.12** Em contrapartida aos Serviços, a **ADERENTE** será remunerada conforme condições acordadas na **Política de Comissionamento**, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços. A comissão será devida somente após a assinatura dos Contratos de Compra e Venda com os Clientes ou formalização da associação do Cliente no Projeto, condicionada à efetiva adimplência dos valores pelos Clientes.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo autorização expressa, não poderá a **ADERENTE** conceder aos Clientes abatimentos, descontos ou dilações de prazo, nem agir em desacordo com as instruções previstas na **Política de Comissionamento**.

**Parágrafo Segundo** – as condições de comissionamento da **ADERENTE**, previstas na **Política de Comissionamento**, serão aplicáveis somente em relação ao primeiro Contrato de Compra e Venda de Energia com o Cliente ou formalização da associação do Cliente no Projeto prospectado pela **ADERENTE**. Em caso de renovação do Contrato de Compra e Venda ou renovação da formalização da associação do Cliente no Projeto, as condições comerciais e de comissionamento serão posteriormente acordadas entre as **PARTES**.

- 4.13** Em todas as vendas em que a Política de Comissionamento estabelecer o pagamento de comissão *one shot* (comissão paga no fechamento do Contrato de Compra e Venda ou na formalização da associação do Cliente no Projeto), a **ADERENTE** declara expressamente seu conhecimento e concorda em reembolsar esse valor à **ALEXANDRIA**, caso o Cliente rescinda o Contrato de Compra e Venda antes de sua migração para o mercado livre de energia ou

rescinda a formalização da associação do Cliente no Projeto antes de 90 dias depois do primeiro faturamento"

**Parágrafo Único** – O ressarcimento deste *one shot* deverá ocorrer em até 15 dias a partir da notícia formalizada pela **ALEXANDRIA** sobre a rescisão do Contrato de Compra e Venda de energia ou da rescisão da formalização da associação do Cliente no Projeto. Em caso de atraso em referido ressarcimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata até o efetivo pagamento.

- 4.14** Todos os tributos estão incluídos nos preços acordados neste TERMO, cujo recolhimento é de obrigação e responsabilidade exclusiva da parte **ADERENTE**.
- 4.15** Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta, ou indiretamente, em razão dos valores pagos, ou recebidos em virtude da execução deste TERMO, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte que assim for definido na norma tributária aplicável, sem direito a reembolso.

## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO TERMO, DO RELACIONAMENTO COM LEADS E DA EXCLUSIVIDADE

- 5.1** O Presente TERMO terá vigência, a partir de sua assinatura, prevalecendo sobre qualquer outra tratativa anterior, que não tenha aqui sido expressamente contemplada, por prazo indeterminado.
- 5.2** Aplicam-se integralmente as disposições deste TERMO até a efetivação dos pagamentos, conforme previsto em cláusula própria.
- 5.3** As despesas necessárias à prestação dos Serviços, tais como locomoção, hospedagem, alimentação, selos etc., correm por conta da **ADERENTE**.
- 5.4** A prestação dos serviços será realizada sem exclusividade por quaisquer das PARTES, de modo que a **ALEXANDRIA** poderá livremente contratar terceiros para oferecer os mesmos serviços objeto deste TERMO, inclusive dentro da mesma área de atuação da **ADERENTE**, **desde que respeitada a exclusividade prevista nas cláusulas seguintes**. A **ADERENTE**, por sua vez, poderá prestar serviços de intermediação a quaisquer terceiros, que não venham a ser concorrentes diretos da **ALEXANDRIA**.
- 5.5** A partir do momento de apresentação dos Clientes à **ALEXANDRIA**, esta submeterá os leads em seu CRM, sendo que a partir deste momento, estes leads passarão a incorporar a carteira de clientes pertencentes à **ALEXANDRIA** e/ou às empresas do seu grupo econômico "**GRUPO ALEXANDRIA**".

**Parágrafo único** – Não obstante o quanto previsto no caput da Cláusula 5.4, a **ADERENTE** terá exclusividade de tratativa com os seus respectivos leads apresentados durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da inserção do respectivo lead no sistema de gestão comercial de CRM da **ALEXANDRIA** e/ou as empresas do **GRUPO ALEXANDRIA**. Ou seja, durante referido prazo, a **ALEXANDRIA** garantirá que apenas a **ADERENTE** possa negociar com os Clientes apresentados pela **ADERENTE**, sem interferência de outros intermediadores. Decorrido referido prazo, sem que tenha ocorrido a assinatura do Contrato de Compra ou a formalização da associação do Cliente no Projeto, o lead poderá ser realocado para outro canal de venda a

desejo da **ALEXANDRIA** e/ou as empresas do **GRUPO ALEXANDRIA**, sem prévia notificação aa **ADERENTE**.

- 5.6** A **ADERENTE** declara e assegura que não tentará, a qualquer tempo, inclusive mesmo após o término do presente TERMO, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de qualquer pessoa física e/ou sociedade, corporação ou outra entidade, fazer qualquer comentário a qualquer pessoa que importe em demérito para a **ALEXANDRIA** ou empresas do **GRUPO ALEXANDRIA**, seus sócios, administradores, diretores, empregados, consultores, prestadores de serviço, representantes, Clientes ou qualquer pessoa vinculada à **ALEXANDRIA** ou as empresas do **GRUPO ALEXANDRIA**, em relação a qualquer circunstância ou fato.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante e independentemente de qualquer outra disposição neste TERMO, a **ADERENTE** expressamente reconhece e concorda estar impedido, durante e após a vigência deste instrumento, direta ou indiretamente, por si mesmo ou por interpostas pessoas, de tomar qualquer medida que tenha por finalidade, direta ou indiretamente, motivar ou incentivar qualquer afiliado, cliente, fornecedor, **CONNEX**, parceiro comercial da **ALEXANDRIA** ou do **GRUPO ALEXANDRIA**, a terminar suas relações comerciais com a **ALEXANDRIA** ou com o **GRUPO ALEXANDRIA**.

## VI – DO SIGILO

- 6.1** A **ADERENTE** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações prestadas pela **ALEXANDRIA** que digam respeito às suas atividades, negócios e/ou interesses, bem como ao volume e a especificação dos materiais vendidos, obrigando-se, desde já, a não comunicar, divulgar e nem delas fazer uso durante ou após a vigência deste TERMO.
- 6.2** O descumprimento do compromisso de confidencialidade ensejará a rescisão imediata do presente, bem como a responsabilização da **ADERENTE** por todos os danos materiais, morais, lucros cessantes decorrentes ou indenizações eventualmente arcadas pela **ALEXANDRIA**, cujos respectivos valores apurados serão deduzidos dos pagamentos das faturas pendentes;
- 6.3** A **ADERENTE** ficará responsável pela informação repassada aos seus colaboradores e prepostos, respondendo integralmente pelos atos por eles praticados.

## CLÁUSULA VII – PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1** As partes declaram que cumprem integralmente a legislação de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (LGPD). Neste sentido, as partes garantem que realizam o tratamento adequado, nos termos da LGPD, dos dados e informações recebidos em decorrência deste TERMO (“Dados”), mantendo sua confidencialidade e se comprometendo a tomar todas as medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança necessária para protegê-los de uso indevido, perda ou revelação não autorizada ou ilícita.
- 7.2** As partes ainda se comprometem a: (i) usar os dados exclusivamente para os propósitos desde TERMO; e (ii) imediatamente comunicar a outra Parte na ocorrência de evento que coloque em risco a segurança dos dados coletados e tratados em decorrência deste TERMO.
- 7.3** A Parte violadora se responsabiliza integral e ilimitadamente pelos dados diretos e indiretos decorrentes do não cumprimento desta Cláusula e por quaisquer eventuais violações dos dados.

## CLÁUSULA VIII – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO

- 8.1** A **ADERENTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios administradores e por seus prepostos/colaboradores.
- 8.2** A **ADERENTE** se compromete, sob as penas previstas neste instrumento de TERMO e na legislação aplicável, a não promover a prática de quaisquer atos de corrupção e/ou suborno, bem como, observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Brasileira Antissuborno e Anticorrupção.
- 8.3** A violação por parte da **ADERENTE**, de seus sócios administradores e/ou de seus prepostos/colaboradores, de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a imediata rescisão deste TERMO pela **ALEXANDRIA**, sem que seja devido à **ADERENTE** qualquer ressarcimento e/ou indenização em razão da rescisão antecipada do TERMO.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1** A **ALEXANDRIA** poderá, a seu exclusivo critério e mediante envio de comunicação escrita à **ADERENTE**, rescindir o presente TERMO em decorrência de infração cometida pela **ADERENTE** no âmbito deste instrumento, não cabendo à **ADERENTE** pleitear qualquer quantia a título de indenização ou ressarcimento.
- 9.2** Este TERMO poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes pleitear qualquer indenização ou ressarcimento.
- 9.3** No caso de rescisão por parte da **ALEXANDRIA**, essa deverá informar de imediato à **ADERENTE** a qual profissional deverá ser encaminhados os documentos que eventualmente estejam sob sua tutela.
- 9.4** Mesmo após a rescisão contratual, a **ADERENTE** continuará tendo direito das comissões de contratos e formalização de associações vendidos pela **ADERENTE** de acordo com a **Política de Comissionamento**. Também terá direito as comissões de contratos e formalização de associações vendidos em datas anteriores da rescisão contratual por suas indicações **CONNEX** de acordo com a **Política de Comissionamento**, respeitadas as ressalvas das cláusulas 9.5 e 9.6.
- 9.5** Caso haja a rescisão deste TERMO a **ADERENTE** perderá o direito de receber quaisquer comissões de contratos ou formalização de associações novos que venham a ser vendidos por qualquer **CONNEX** após a data de rescisão do TERMO.
- 9.6** Caso haja a rescisão contratual em virtude da cláusula 9.1 ou por vontade da **ADERENTE** conforme cláusula 9.2, a **ADERENTE** abdicará de toda e qualquer modalidade de comissão (One Shot, Recorrência e/ou **CONNEX**).

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente TERMO ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas.
- 10.2** O presente TERMO não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, colaboradores ou prepostos da **ADERENTE** e a **ALEXANDRIA**, constituindo-se em instrumento meramente regulador do objeto **ADERENTE** entre pessoas jurídicas de direito privado.
- 10.3** O presente TERMO não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre a **ALEXANDRIA** e a **ADERENTE**, ou qualquer de seus prepostos, sócios ou **CONNEX**, vez que não se configuram os requisitos da relação trabalhista, tais como pessoalidade ou subordinação.
- 10.4** A parte **ADERENTE** declara expressa ciência e anuência aos termos da **Política de Comissionamento**, ciente inclusive de que pode haver alterações das mesmas à critério da **ALEXANDRIA**, que se ocorrer será sempre notificada à **ADERENTE**, passando imediatamente a fazer parte integrante do presente TERMO.
- 10.5** A parte **ADERENTE** reconhece e concorda que qualquer desconto garantido negociado em transações de compra e venda de energia elétrica, que ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento), somente poderá ser concedido mediante autorização expressa do Fornecedor (Vendedor) de Energia.
- 10.6** Caso a Parte **ADERENTE** queira negociar um desconto acima do limite de 15%, deverá solicitar por escrito a autorização à **ALEXANDRIA**. A solicitação de autorização deve conter todos os detalhes relevantes da transação proposta, incluindo, mas não se limitando às quantidades envolvidas, os preços originais e os termos de pagamento. O Fornecedor de Energia terá o direito de avaliar a solicitação de autorização e responder a ela dentro de um prazo razoável.
- 10.7** Qualquer desconto negociado acima de 15% sem a autorização expressa do Fornecedor de Energia, conforme estabelecido acima, será considerado inválido e não vinculativo para a Alexandria, que não será responsável por quaisquer perdas ou danos resultantes de descontos concedidos sem sua autorização.
- 10.8** Cada uma das PARTES será exclusivamente responsável por suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, com relação aos seus respectivos empregados, prepostos, autônomos e terceiros contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer valores devidos a tais pessoas, a qualquer título. Na hipótese de qualquer uma das partes serem demandadas para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, autônomos ou terceiros contratados pela outra parte, deverá notificar a parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir que a parte demandada seja obrigada a desembolsar qualquer quantia para esse fim
- 10.9** As comunicações oficiais entre as PARTES serão realizadas por escrito (cartas, atas de reunião e e-mail), não sendo reconhecida nenhuma comunicação verbal.
- 10.10** Não cabe às PARTES, para justificar eventual inadimplemento contratual, alegar desconhecimento quanto às exigências legais a que estão sujeitas ou que sejam aplicáveis ao presente TERMO, ainda que não estejam aqui transcritas, em especial, mas não se limitando a, a legislação ambiental, trabalhista, de segurança e medicina do trabalho e/ou tributária.

**10.11** As partes reconhecem o presente TERMO como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, naquilo que houver liquidez desde logo comprovada.

**10.12** As Partes concordam que, observado os termos do artigo 113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e da Lei nº 13.874 de 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), as disposições do presente TERMO, bem como a sua interpretação, estão embasadas no princípio da boa-fé, no lugar de sua celebração e na conduta das Partes, sendo que a condução do presente negócio jurídico se dará de maneira transparente de acordo com a sua função social.

**10.13** O TERMO deverá ser lido e interpretado pelas leis brasileiras;

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

As PARTES elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste TERMO, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

\*\*\*\*\*

**INSTRUMENTO DE ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL E À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COMISSÃO PARA VENDA DE CONTRATOS DE  
ENERGIA E FORMALIZAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES DE CLIENTES EM PROJETOS**

De um lado **ALEXANDRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.686.965/0001-64**, localizada à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, conjunto 161, andar 16, condomínio Opus One Ecoville, na cidade de Curitiba/PR., neste ato por seu representante legal doravante denominada **“ALEXANDRIA”**;

e, de outro, a pessoa física ou jurídica, doravante denominada como **“ADERENTE”** que, vindo a participar de qualquer modo da intermediação do comércio de Energia no Mercado Livre (“ACL” ou Mercado Livre) em nome da Alexandria, concorda e se submete, sem ressalvas, aos **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COMISSÃO PARA VENDA DE CONTRATOS DE ENERGIA E FORMALIZAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES DE CLIENTES EM PROJETOS**, DISPONIVÉL EM: [HTTPS://ENERGIACOM.VC/](https://ENERGIACOM.VC/)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:** O **ADERENTE** declara, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações prestadas neste instrumento. Declara ainda que os documentos apresentados para formalização desta adesão e as cópias dos documentos entregues à **ALEXANDRIA** pertencem exclusivamente a ele ou seu representante, que ora se declara em plenos poderes para firmar a presente adesão, tendo ciência das sanções civis e criminais, caso preste declarações falsas, entregue documentos falsos ou em desacordo com lei.

O **ADERENTE** declara, ainda, estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E COMISSÃO PARA VENDA DE CONTRATOS DE ENERGIA E FORMALIZAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES DE CLIENTES EM PROJETOS**, DISPONIVÉL EM: [HTTPS://ENERGIACOM.VC/](https://ENERGIACOM.VC/) que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declara, ainda, que teve prévio acesso a todas as informações relativas aos documentos aqui mencionados.

A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **ADERENTE** de que o uso de dados pessoais (nome, telefone, e-mail) dos usuários licenciados e/ou de seus representantes pela **ALEXANDRIA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **ADERENTE**.

**Estes Termos estarão plenamente aceitos pelo ADERENTE, na conclusão do download do aplicativo LEX nas plataformas IOS, ANDROID ou qualquer outra forma de download, em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a plena validade jurídica do documento.**